

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 97, DE 2008

Propõe Projeto de Lei para a criação de Conselhos Municipais de Justiça.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

A Sugestão em epígrafe, de autoria do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL, tem por escopo determinar aos Municípios a criação de Conselhos Municipais de Justiça.

Tais Conselhos contariam com, no mínimo, dezessete Conselheiros e teriam como objetivo estabelecer medidas para o aperfeiçoamento do acesso aos direitos fundamentais, difusão dos deveres sociais e mediação de pequenos conflitos entre os cidadãos.

Em sua justificação, o Autor da Sugestão em exame ressalta que menos de dois mil Municípios são sede de comarca. Aduz que o modelo sugerido, além de sua função preventiva, propõe a integração entre diversos setores locais.

Compete a esta Comissão avaliar a viabilidade de tramitação da Sugestão ora relatada na forma de proposição legislativa, a teor do



F91DCA9A30

disposto no art. 254 do Regimento Interno, na redação conferida pela Resolução nº 21, de 2001.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, não podemos deixar de assinalar que a Sugestão sob análise tem propósito dos mais elevados, qual seja, levar a justiça a todos os cidadãos. A iniciativa do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL merece louvor por pretender a ampliação do acesso à justiça.

A crise da prestação jurisdicional no País vem se agravando nos últimos anos, especialmente em razão da maior abrangência dos direitos e garantias do cidadão insculpidos em nossa Carta Política. Atento aos problemas da Justiça, os Deputados Federais vêm se debruçando sobre o tema, tendo sido aprovados vários diplomas legais que reformaram a legislação processual, além da Lei dos juizados especiais, a Lei de arbitragem e a Reforma do Poder Judiciário. Evidentemente, o Congresso Nacional vem se mostrando sensível à crise do Poder Judiciário, não deixando de acolher as sugestões vindas da sociedade em prol do aprimoramento dos órgãos judiciais.

O Supremo Tribunal Federal considerou, por maioria de votos, constitucional a Lei nº 9.307, de 1996, a chamada Lei da Arbitragem, importante diploma legal que contribuirá para a solução rápida de litígios sobre direitos disponíveis. A experiência dos Juizados Especiais vem sendo exitosa com a entrega de prestação jurisdicional célere para milhares de brasileiros. A Reforma do Poder Judiciário dotou o sistema constitucional vigente de princípios que garantem ao jurisdicionado a democratização e a ampliação do acesso à jurisdição.

Quanto à Sugestão em exame, contudo, verifico que há obstáculo à sua transformação em proposição legislativa, eis que não atende aos



pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, pelas seguintes razões.

A criação de Conselhos de Justiça na estrutura no Poder Judiciário é matéria de sede constitucional, não podendo ser disciplinada por lei ordinária (art. 92 da CF). Até mesmo a alteração constitucional para inserção de Conselhos Municipais no Poder Judiciário contrariaria a tradição brasileira, segundo a qual órgãos federais e estaduais compõem um Poder de feição nacional, não tendo sido contemplada, por essa razão, no texto da Reforma do Poder Judiciário.

Já a determinação, por lei ordinária federal, ao Poder Legislativo Municipal para criar e regulamentar o funcionamento de Conselhos Municipais afronta o princípio federativo e da separação dos Poderes. Segundo esse princípio, os Municípios têm plena capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e auto-administração, não cabendo ao legislador federal se imiscuir em matéria da alçada local. Ademais, no âmbito local, a iniciativa legislativa da criação de órgãos compete ao Poder Executivo (arts. 2º e 29 da CF).

Por fim, cabe lembrar que, acolhendo o parecer do Relator, Deputado JOÃO CASTELO, esta Comissão de Legislação Participativa rejeitou sugestão semelhante à ora relatada, que visava a criação de Conselhos de Conciliação e Justiça nos Municípios, de autoria do Conselho Administrativo Municipal de Grupiara (Sugestão nº 52, de 2002).

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido do não acolhimento da Sugestão nº 97, de 2008, por inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator



2008_14137_Eduardo Barbosa



F91DCA9A30